

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP: 36.790.000- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.077/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG, por
seus representantes decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal
de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo
do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.**

**Art. 2º- Sem prejuízo das funções do poder
legislativo são competências do Conselho Municipal de
Saúde:**

**I- Atuar na formulação de estratégias e
no controle da execução da política
Municipal de Saúde;**

**II- Aprovar, acompanhar e controlar a
execução do plano municipal de
Saúde, propondo novas diretrizes
quando isto se fizer necessário;**

**III- Convocar e estruturar a Comissão
organizadora da Conferência Municipal
de Saúde, anualmente;**

IV-Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade:

V- Aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI-Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas Estadual e Federal do Governo;

VII-Estimular a participação popular no controle da administração do Sistema de Saúde:

VIII-Acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

IX- Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º- O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

I- 50% representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;

II- 20% representantes dos Trabalhadores de Saúde;

III- 20% representantes do governo;

IV- 10% representantes dos prestadores de serviços na área de Saúde,

(públicos, privados e lucrativos/ não lucrativos contratados).

Parágrafo 1º- A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

Parágrafo 2º- O número de representantes de que trata o Inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º- Os Membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

Parágrafo 1º- Apenas os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º- O Secretário (Supervisor) Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º- Na ausência ou impedimento do Secretário (Supervisor) Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art.5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições , no que se refere a seus membros:

- I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado;**
- II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 02 reuniões consecutivas ou 03 reuniões intercaladas no período de 1 ano;**

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- o CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês , ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria dos seus membros;

III- para realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos á Saúde.


Art. 9º- As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgados, permitindo o acesso à População interessada.

Art. 10º- O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais) para cobrir as despesas de implantação do CMS.

Art.12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai(MG), 10 Janeiro de 1997.


JOÃO VARGAS RASE
Prefeito Municipal


PAULO AFONSO LOPES
Chefe de Serviço da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03
de às fls. 166 às 170.
Mirai, 10 / 01 / 97

